1885/02

Câmara Municipal de Bom Despa

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N.-07

Objeto: "Altera dispositivo da Lei 1858 que dispõe sobre a colocação e uso de mesas, cadeiras e maquinas de assar nas calçadas e logradouros pú do município".

Autor: José Maria e outros

Entregue na Secretaria

18-05-02

Data do Vencimento ____/____

Sujeito a 3 Discussõ

_____ Aprovado 1° 13/5/

_____ Aprovado 2° 13/5/

_____ Aprovado 3° 20/05/

_____
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/__

Plublicado no Jornal _____. N°_____. De ____/__

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____. De ____/____/____

tribuições às Comissões:

Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____
Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

servações Por Membros das Comissões:

____/____/____

_____
Rubrica

____/____/____

_____
Rubrica

idos de Informações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM____/____-____
unto:

ervações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
unto:

ervações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 18/02/02 Às Comissões de 2FO e [illegible] para parecer.

Rubrica

2 - 13/5/02 Aprovado por unanimidade em 1º e 2º votações (art. 181 - P. 3º RI) a pedido do Ver. Francisco Araújo.

Rubrica

3 - 20/05/02 Aprovado em 3ª e última votação por unanimidade

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.885/2.002

" Altera dispositivo da Lei nº 1.858/2.001, que dispõe sobre a colocação e uso de mesas, cadeiras e máquinas de assar nas calçadas e logradouros públicos do município. "

O povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Suprima-se ao inciso III do artigo 3º, da Lei Municipal 1858/01.

" artigo 3º...

III – a colocação de máquinas de assar ou similares nas praças, calçadas e demais logradouros públicos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (24/05/2.002)

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 121 02
Certifico para fins de comprovação em juízo (ou
Lei ... e publicada no quadro de
publicações da Prefeitura, no período de 05/06/
02 a 24/06/02 estando a mesma afixada
Bom Despacho, 05/06/02
Ass. do Servidor ...
Matrícula ...

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 07/2002

" Altera dispositivo da Lei 1.858/01, *que dispõe sobre a colocação e uso de mesas, cadeiras e máquinas de assar nas calçadas e logradouros públicos do município".*

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º Suprima-se ao inciso III do artigo 3º, da Lei Municipal 1858/01

"artigo 3º ...

III – a colocação de máquinas de assar ou similares nas praças, calçadas e demais logradouros públicos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (20.05.2002).

Presidente,

Carlos Roberto Gontijo

Vice-Presidente,

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

1º Secretário,

Carlos Roberto do Couto

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI DE Nº 07/2002

"Altera dispositivo da Lei 1.858/01, que "DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO E USO DE MESAS, CADEIRAS E MÁQUINAS DE ASSAR NAS CALÇADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO".

Art. 1º- Suprima-se ao inciso III do artigo 3º, da Lei Municipal 1858/01.

"artigo 3º ....

III - a colocação de máquinas de assar ou similares nas praças, calçadas e demais logradouros públicos"

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 07/02

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2002.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Francisco Araújo Lopes C. Filho

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

PROPOSIÇÃO DE L E I Nº 30/01

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO E USO DE MESAS, CADEIRAS E MÁQUINAS DE ASSAR NAS CALÇADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A colocação de mesas, cadeiras ou similares, em passeios e praças públicas do Município, só será permitida mediante licença concedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - A licença somente poderá ser concedida aos interessados que fizerem prova de que estão em dia com as obrigações legais com o Município.

§ 2º - A licença terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovada, satisfeitas as exigências estipuladas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 2° - A ocupação das calçadas e praças públicas, só será permitida de segunda a sexta-feira, a partir das 20:00 h (vinte horas), aos sábados a partir das 18:00 (dezoitos horas) e nos domingos e feriados a partir das 11:00 h (onze horas).

§ 1° - A área ocupada das calçadas não poderá ser superior a 50 % (cinquenta por cento) de sua largura.

§ 2° - A área a ser utilizada nas praças públicas, será delimitada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 3° - Ficam vedadas aos licenciados:

I - a colocação das mesas, cadeiras ou similares fora das delimitações estipuladas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - a colocação de mesas, cadeiras ou similares nas ruas ou avenidas do Município;

III - a colocação de máquinas de assar ou similares nas praças, calçadas e demais logradouros públicos.

Artigo 4° - O licenciado obriga-se:

I - a manter os passeios e praças públicas em perfeito estado de conservação;

II - a manter em local visível a licença concedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - a zelar pelas áreas verdes do local delimitado nas praças públicas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 5° - Na infração de qualquer dispositivo desta Lei, o infrator será punido com a multa correspondente a 200 (duzentos) UFIR- Unidade Fiscal de Referência, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da cassação definitiva da licença.

Artigo 6° - A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, 08 de outubro de 2001.

PRESIDENTE,
Marcos Fidélis Campos

VICE-PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIA,
Denise Gontijo de Araújo Lamounier